

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BORA CEARAR", VISANDO O INCENTIVO E FOMENTO DO TURISMO INTERNO P		
<b>Autor:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Usuário assinador:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	23/06/2026 09:20:13	<b>Data da assinatura:</b>	23/06/2026 09:22:09



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO  
23/06/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BORA CEARAR", VISANDO O INCENTIVO E FOMENTO DO TURISMO INTERNO PARA RESIDENTES NO ESTADO DO CEARÁ, CONCEDENDO DESCONTO MÍNIMO DE 20%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Bora Cearar", com a finalidade de estimular o turismo interno, promover o lazer e fortalecer a cadeia econômica do setor turístico entre os residentes do Estado do Ceará.

**Art. 2º** Compete ao poder executivo em colaboração com a Secretaria do Turismo do Estado do Ceará (SETUR-CE) a coordenação, execução e fiscalização do Programa "Bora Cearar", cabendo-lhe:

I - articular parcerias com a iniciativa privada para a concessão de descontos e benefícios diferenciados aos residentes do Estado;

II - gerir o credenciamento de estabelecimentos e prestadores de serviços turísticos;

III - promover campanhas publicitárias institucionais para a divulgação do programa e dos destinos cearenses;

IV - monitorar os indicadores de fluxo turístico interno e o impacto econômico gerado pelas ações do programa.

**Art. 3º** Os estabelecimentos e prestadores de serviços turísticos credenciados ao Programa "Bora Cearar" deverão oferecer um desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da tarifa balcão ou preço praticado para o público geral, em favor dos residentes no Estado do Ceará.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta lei abrangerá, preferencialmente, os seguintes segmentos:

I - meios de hospedagem, incluindo hotéis, pousadas e resorts;

II - parques temáticos, aquáticos e equipamentos de lazer;

III - serviços de transporte turístico e transfer;

IV - Equipamentos culturais, produções teatrais e espetáculos de humor;

V - serviços de gastronomia e entretenimento.

**Art. 5º** A SETUR-CE disponibilizará plataforma digital oficial para que os residentes realizem o cadastro simplificado, mediante comprovação de domicílio no Estado, e para que os estabelecimentos parceiros ofereçam suas promoções.

**Art. 6º** Os estabelecimentos que aderirem ao Programa "Bora Cearar" receberão da SETUR-CE o selo oficial "Amigo do Turismo Cearense", conferindo-lhes prioridade em vitrines promocionais e materiais de divulgação do Estado.

**Art. 7º** Após aprovada, a presente Indicação será encaminhada ao Governador do Estado do Ceará para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Sala das sessões, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**JÔ FARIAS**

Deputada Estadual

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer a economia do Ceará por meio do estímulo ao turismo de proximidade. O Ceará possui uma infraestrutura turística de classe mundial que, em muitos casos, permanece subutilizada pelos próprios cearenses devido à ausência de políticas de incentivo específicas para o mercado local.

Somente na última alta temporada (dezembro/2025 a fevereiro/2026), recebemos mais de 1 milhão de turistas, um fluxo que injeta bilhões de reais no Estado, mas que muitas vezes afasta o morador local devido aos preços formatados para o mercado internacional (CEARÁ, 2026). Ao fixar um desconto mínimo de 20%, garantimos que o cearense não seja apenas o anfitrião, mas também o usufrutuário das belezas de sua terra.

Experiências observadas em importantes destinos nacionais demonstram o potencial dessa estratégia. Na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, é amplamente difundida a prática de diferenciação tarifária entre moradores locais e turistas, com a oferta de valores reduzidos para residentes em diversos atrativos e serviços. Embora, em grande medida, essa prática decorra de iniciativas da própria iniciativa privada, ela evidencia um modelo bem-sucedido de estímulo ao consumo interno do turismo, promovendo o acesso da população local aos equipamentos turísticos e incentivando a circulação de renda dentro do próprio território. No Estado do Ceará, já se verificam iniciativas semelhantes, a exemplo do Beach Park, que tradicionalmente oferece condições diferenciadas para residentes locais em determinados períodos e produtos.

Essa política de "Preço Residente" provou-se eficaz não apenas para democratizar o lazer, mas como uma ferramenta estratégica de combate à sazonalidade, garantindo ocupação e faturamento para o setor de serviços nos meses de baixa estação. Sob o ponto de vista econômico, o estímulo ao turismo interno contribui para o aumento da arrecadação indireta, geração de empregos e fortalecimento de pequenos e médios empreendimentos, especialmente em regiões com menor fluxo turístico tradicional. Do ponto de

vista social, promove a valorização da identidade regional e o sentimento de pertencimento da população em relação aos seus destinos turísticos. Assim, pelo alcance social e econômico da medida, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)